



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

LEI Nº 108 DE 17 DE MAIO DE 1977

Autoriza regulamentar a concessão de diárias do Prefeito, Vice Prefeito e Servidores do Município de Alto Santo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO - CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Santo aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O valor unitário das diárias a serem concedidas no âmbito do Poder Executivo, aos servidores municipais, quando de seus deslocamentos dentro das fronteiras do Município e do Estado, em objeto de serviço passa a ser o seguinte:

1 - Para o Prefeito e o Vice Prefeito, este, quando em missão importante ou serviço de interesse do Município Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS);

2 - Para Diretor de Departamento Cr\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS);

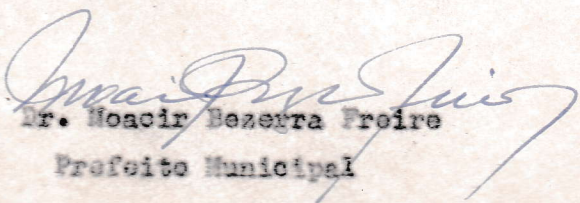
3 - Para Chefe de Divisão e assessores diretos do Prefeito Cr\$ 170,00 (CENTO E SETENTA CRUZEIROS);

4 - Para os demais servidores, Cr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS).

Art. 2º - O número de diárias não poderá, para cada servidor, ultrapassar a 20 (vinte), dentro de um mês, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, nos casos de comprovada necessidade do serviço.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro do corrente ano.

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Santo, em 17 de maio de 1977


Dr. Moacir Bezerra Freire
Prefeito Municipal